Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2362/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15871/2014
PROTOCOLO	**:** 1544381
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	**:** COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 173.875,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e de termo aditivo ao contrato administrativo que atendam aos requisitos legais, com publicação e encaminhamento dos documentos no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2014, a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 35/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Comercial Isototal LTDA – ME.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 035/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Comercial Isototal LTDA - ME.,objetivando a aquisição de material permanente (aparelho de ultrassonografia digital de alta resolução) para atender os usuários do SUS, com valor contratual no montante de R$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 063/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 408/412 sua Análise - ANA – 9274/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 035/2014 (2ª fase) e do Primeiro Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 5860/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 063/2014 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 035/2014.

Outrossim, a Equipe Técnica da 6ª ICE e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	16/10/2014	20/10/2014	06/11/2014	34.975,00	**R$ 173.875,00**	393

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 063/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 035/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
3) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 035/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2014, a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 35/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB MAT
SETAC APC